



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 003/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO POR MEIO DA GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - GNRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E BANCO BRADESCO S.A.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAZ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, portador da cédula de identidade nº M3050541, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 494.126.476-20 a seguir denominada simplesmente **SEFAZ**, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, BANCO BRADESCO S.A. daqui por diante denominado AGENTE ARRECADADOR, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 60.746.948/0001-12 representado neste ato por **JORGE LUIS CARDOUZO**, portador da cédula de identidade nº 56.472.134, emitida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 481.633.769-53 e **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade nº 22.120.485-4, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 294.021.648-71, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE e sua respectiva prestação de contas, com base no "caput" do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 287, de 4 de dezembro de 1979 e no Decreto nº 3149, de 28 de abril de 1980, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2334-4615/4633





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – **GNRE** e respectiva prestação de contas pelo **AGENTE ARRECADADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme prevê o "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993 porquanto essa prestação está aberta à participação de todos aqueles que queiram tornar-se integrantes da rede arrecadadora de tributos estaduais, desde que apresentem condições técnicas para tal, conforme expressas no Manual de Captura de GNRE por código de Barras, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição, reconhecida pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, em conclusão exarada no Processo Administrativo nº E-04/070.253/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **24/01/2018**, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por prazos iguais e sucessivos, até o limite de sessenta meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em função da assinatura deste Contrato, ficam rescindidos, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objeto, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2334-4615/4633





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

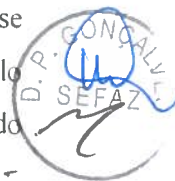
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SEFAZ

- 1 – Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos estaduais;
- 2 – Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- 3 – Estabelecer especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme o Manual Técnico de Procedimentos para Captura Eletrônica da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, o que dependerá de prévia ciência do **AGENTE ARRECADADOR**, por escrito;
- 4 – Restituir ao **AGENTE ARRECADADOR** o valor repassado indevidamente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data do recebimento da solicitação, após o qual será o valor acrescido de atualização monetária, calculada com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, nos termos do art.185, § 1º da Lei 6269/2012, ou outro índice que venha a ser adotado para atualização dos seus créditos tributários;
- 5- fornecer ao **AGENTE ARRECADADOR** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- 6- exercer a fiscalização do contrato;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

- 1 – Receber tributos estaduais, por meio da GNRE, exclusivamente com código de barras, desde que devidamente preenchida, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações prestadas pelo contribuinte, tais como, cálculos, valores, multas, juros e correção monetária, constantes do referido documento de arrecadação;

Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2334-4615/4633





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

2. – Emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios para os pagamentos efetuados por meio de canais alternativos de autoatendimento eletrônico, nos guichês de caixa das agências ou correspondentes autorizados pelo AGENTE ARRECADADOS;

3 – Manter as informações de registro das guias de recolhimentos GNRE (preservadas em mídia eletrônica) arquivadas por um período de 05 (cinco) anos:

4 – Prestar contas das informações de arrecadação efetuada por meio da GNRE, conforme os critérios a seguir especificados:

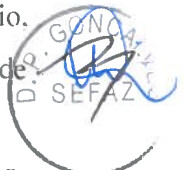
4.1 – por transmissão eletrônica de dados, até às 7 horas do dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme consistências previstas no Manual Técnico de Procedimentos para Captura Eletrônica da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE:

4.2– contingencialmente por correio eletrônico, até às 16 horas do dia útil seguinte à data da arrecadação, caso ocorra problemas de conexão que não envolvam a regeneração do arquivo:

5 – Remeter as informações regularizadas até às 16 horas do dia útil seguinte ao retorno da remessa rejeitada por motivo de erro no padrão do arquivo;

6 – Prestar as informações concernentes às GNRE recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da solicitação por escrito;

7 – Certificar a legitimidade das autenticações ou dos recibos comprobatórios de pagamento das GNRE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período se necessário, pelo período de até 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento, através de notificação formal da SEFAZ-RJ ao AGENTE ARRECADADOR;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

8 – Efetuar por meio do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, através de Transferência Eletrônica Disponível - TED, para o Banco BRADESCO (237), agência 6898, conta corrente 0000002-7, ou outra que vier a ser informada pela Superintendência de Arrecadação – SUAR, o repasse do produto da arrecadação de tributos estaduais, até às 15 horas do segundo dia útil subsequente à data da arrecadação;

9 – Liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de tributos por meio da GNRE, se aceitos pelo AGENTE ARRECADADOR;

10 – Cumprir as normas estabelecidas no Manual Técnico de Procedimentos para Captura Eletrônica da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito, observando-se as seguintes características:

10.1 – o formato do arquivo retorno será no padrão FEBRABAN de 150 (cento e cinquenta) posições;

10.2 – o AGENTE ARRECADADOR validará as informações constantes do campo livre das guias somente até a data do vencimento;

10.3 – o AGENTE ARRECADADOR não procederá a validação e crítica das demais posições constantes do campo livre;

10.4 – o intercâmbio de dados se dará por intermédio de uma VPN;

11 – Comunicar por escrito, preferencialmente por e-mail (gabsuar@fazenda.rj.gov.br), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;



Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2334-4615/4633





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

12 – Disponibilizar para a Superintendência de Arrecadação – SUAR os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

13 – Manter as fitas-detalhe e os documentos de controle de depósitos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais – microfilmagem ou arquivo eletrônico), arquivados e disponíveis à Superintendência de Arrecadação – SUAR por, no mínimo, 02 (dois) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos estaduais, que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados monetariamente.

14 – Disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações da GNRE, em até 20 (vinte) minutos após o seu recebimento (remessas parciais com ou sem movimento);

15 – É vedado ao AGENTE ARRECADADOR:

15.1 – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculado à prestação desses serviços;

15.2 – estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Superintendência de Arrecadação – SUAR;

16 – Para qualquer acerto que se faça necessário, o AGENTE ARRECADADOR deverá encaminhar à Superintendência de Arrecadação – SUAR documento devidamente fundamentado e assinado pelo seu representante legal, cabendo à SUAR, por seu titular ou substituto legal, autorizar a ação necessária;

17 - Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial àquelas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2334-4615/4633





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

18 – Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigidas:

19- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência e da legislação vigente;

20- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

21- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

22- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

23- responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;

24- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

25- elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Edital, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Superintendência de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 287, de 4 de dezembro de 1979, compete à SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO CADASTRO E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS – SUAR acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações da SEFAZ e do **AGENTE ARRECADADOR** e atestar a realização dos serviços efetivamente prestados.

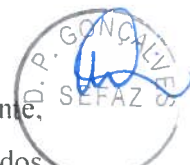
PARÁGRAFO TERCEIRO – Das decisões da SUAR caberá recurso administrativo ao Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao **AGENTE ARRECADADOR** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações.



Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2334-4615/4633





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO- A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do **AGENTE ARRECADADOR**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

O **AGENTE ARRECADADOR** é responsável por danos causados à **SEFAZ** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **AGENTE ARRECADADOR** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **SEFAZ**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **AGENTE ARRECADADOR** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.



Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2334-4615/4633





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação ao **AGENTE ARRECADADOR**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do PARÁGRAFO QUARTO, será expedida notificação ao **AGENTE ARRECADADOR** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, o **AGENTE ARRECADADOR** será remunerado, pelo tempo de retenção (“float”) do valor arrecadado, nos termos do item 8 da Cláusula Quinta, não cabendo outra remuneração:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de repasse de valor a maior, o **AGENTE ARRECADADOR** formalizará à SUAR o pedido de restituição.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2334-4615/4633





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **SEFAZ**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições. nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba ao **AGENTE ARRECADADOR** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao **AGENTE ARRECADADOR** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

I - liquidação do **AGENTE ARRECADADOR**;

II - incapacidade ou desaparecimento do **AGENTE ARRECADADOR**;

III - inidoneidade do **AGENTE ARRECADADOR** para contratar com a Administração Pública.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E
DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e conforme abaixo:

1 - à multa de R\$ 20,00 (vinte reais), por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 1, 2 e 3 da Cláusula Quinta:

2 - à multa de R\$ 100,00 (cem reais) ou 0,10 (dez centavos) por documento, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 4 e 5 da Cláusula Quinta;

3 - à multa de R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 6 e 7 da Cláusula Quinta, com acréscimo de 100% (cem por cento) a cada solicitação anterior não atendida;

Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2334-4615/4633





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

4 - à atualização monetária, calculada com base na UFIR - RJ e multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescidas de juros de mora de 1º (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados sobre o valor atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no item 8 da Cláusula Quinta;

5 - à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento de qualquer das vedações estabelecidas no Item 15, da Cláusula Quinta:

6 - à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por documento de natureza fiscal-tributária adulterado pelo **AGENTE ARRECADADOR**:

7 - à multa de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento repetido, informado na remessa de dados;

8 - à multa de R\$ 10,00 (dez reais), por documento, por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original.

9 - à multa de R\$ 100,00 (cem reais), por documento transmitido pelo **AGENTE ARRECADADOR** à Unidade da Federação, quando a mesma não for a favorecida.

10 - advertência formal pelo atraso superior a 30 (trinta) minutos no envio do movimento parcial de arrecadação por 3 (três) vezes no mesmo mês e a contar da quarta reincidência, aplicação de multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por registro não enviado, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento dos valores das penalidades previstas nesta Cláusula será efetuado pelo **AGENTE ARRECADADOR** por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DARJ, em código de receita específico ou de outra forma que a SUAR venha a determinar, no prazo de até quinze dias úteis, contados da ciência da notificação.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos do parágrafo primeiro da cláusula décima terceira o **AGENTE ARRECADADOR** poderá recorrer da penalidade imposta, no prazo de até (05) cinco dias úteis, contados da ciência da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o **AGENTE ARRECADADOR** terá o prazo de quinze dias úteis, contados da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO O recolhimento das penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará o **AGENTE ARRECADADOR** à atualização monetária calculada com base na UFIR – RJ ou outro índice que venha a ser adotado para atualização dos seus créditos tributários;

PARÁGRAFO SEXTO - A exigibilidade e/ou pagamento da multa prevista no inciso V desta Cláusula não exonera o **AGENTE ARRECADADOR** da obrigação de efetuar o repasse financeiro relativo ao valor estornado ou cancelado ou de devolver valores indevidamente debitados a que se refere o inciso 15.2 da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO OITAVO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da SEFAZ, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de

Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2334-4615/4633





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO NONO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

b) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

c) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração:

PARÁGRAFO DÉCIMO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada ao Agente Arrecadador quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido:

D. P. GONÇALVES
D. SEFAZ





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2334-4615/4633





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - As penalidades serão registradas pela **SEFAZ** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao Agente Arrecadador, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que o Agente Arrecadador tenha em face da **SEFAZ**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **SEFAZ** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Agente Arrecadador ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

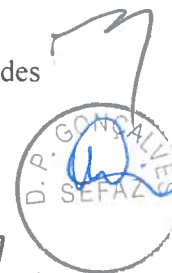
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **SEFAZ** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente- Agente Arrecadador perante a SEFAZ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da oAgente Arrecadador, a impossibilidade, perante a SEFAZ, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78. XIV, da Lei nº 8.666/93, pelo AGENTE ARRECADADOR, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

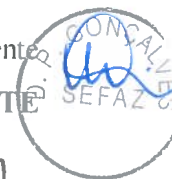
O AGENTE ARRECADADOR se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Constitui obrigação do AGENTE ARRECADADOR, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação do serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Os impostos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do AGENTE ARRECADADOR, conforme definido na Legislação Tributária.



Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2334-4615/4633





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Para resolução dos casos omissos, serão utilizadas as normas regulamentadoras das atividades de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais devidos ao Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONVENIO ARRECADAÇÃO Nº 01/98.

O AGENTE ARRECADADOR teve seu sistema homologado, nos termos da Cláusula Segunda do Convenio Arrecadação nº 01/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da SEFAZ, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2334-4615/4633





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.


Rio de Janeiro, em 01 de 05 de 2018.


GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO


JORGE LUIS CAROUZO
BANCO BRADESCO S.A


ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA
BANCO BRADESCO S.A

TESTEMUNHAS:


CPF: 127.277.87730


CPF: Antonio Carlos Santos Junior
CPF: 345.501.958-78



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENÇÃOA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, nos termos do autorizado no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração, decorrentes das pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2008285

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENÇÃOA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contábil Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.60,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contábil Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjuicar os objetos do certame, bem como anuê-las e revogá-las;
 - II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
 - III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
 - IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
 - V - aplicar ou reaver as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as penitências quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
 - VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
 - VII - reconhecer dívidas;
 - VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
 - IX - autorizar a concessão de diárias;
 - X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;
 - XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
 - XII - concessão de abono de permanência;
 - XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas hipóteses e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).
- Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2008286

SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2206 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 62, § 3º, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014 e no Processo nº E-04/091/1152017,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte abelo indicado, conforme previsto no art. 62 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, decorrente da constatação do seu enquadramento no art. 60, inciso II, § 1º, inciso II, § 2º, da Resolução SEFAZ nº 720/2014: Razão Social: STARMIK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA CNPJ 17.363.004/0001-58 Inscrição Estadual 79.843.440 Endereço: Rua da Soja nº 89, E69-A. Processo nº E-04/091/1152017

Art. 2º - A inscrição estadual do contribuinte emolado encontra-se impedida, desde 08/12/2016, conforme determina o inciso XXI do art. 55 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Empresa enquadrada no Regime especial da Lei nº 5.636/2010

Inscrição	CNPJ	Empresa Comercial	Nº de Processo
79.843.440	203478990104	PLUS VALLE PAZARIA E CONFEITARIA LTDA	E-04/091/1152014

Art. 2º - Revogar a Portaria SAF nº 1138, de 23 de novembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 01/01/2014.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

RAFAEL GUIMARÃES FLÚGGE FERRARESSO
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 2008289

SUBSECRETARIA DA RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 26 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 23 A 29 DE JANEIRO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Clausula Segunda do Convênio ICMS nº 15/90, de 30 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 23 a 29 de janeiro de 2017, em dólares, é a seguinte:

Valor da saca de 60 Kg em Dólar
CAFÉ ARÁBICA US\$ 168.5000
CAFÉ CONILLON US\$ 162.0000

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017

ALBERTO DA SILVA LOPES
Superintendente de Tributação

Id: 2008293

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 18/01/2017

PROCESSO Nº E-04/070/22/2017 - ADRIANE BOSCO TEIXEIRA DOS SANTOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual Id Funcional nº 5006397-9, AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com a forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 01/12/1995 a 05/08/2001 e de 05/01/2004 a 23/06/2012, totalizando 5.334 (cinco mil trezentos e noventa e quatro) dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº E-04/003/19/48/2016 - ANTONIO CESAR DOMINGOS COSTA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1948563-6, AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e acréscimo e disponibilidade pelo art. 2º da Lei nº 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado à MARINHA DO BRASIL, no período de 01/12/1982 a 15/02/1985 e de 11/03/1986 a 21/04/1988, totalizando 1.378 (hum mil trezentos e setenta e oito) dias de efetivo exercício e tempo em efeito de despacho de 01/12/1991, publicado no Diário Oficial de 05/02/1991, do processo nº E-04/039 436/1990.

Id: 2008288

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
DE 18/01/2016

PROCESSO Nº E-04/055/511/2014 - MARCELO JOÃO TEIXEIRA RIBEIRO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1941763-2 e matrícula nº 0.294.750-5, AUTORIZO o gozo da licença-prêmio com validade a contar de 02.01.2017.

Id: 2008487

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Subsecretário-Adjunto de Fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

RAFAEL GUIMARÃES FLÚGGE FERRARESSO
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 2008288

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2207 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

ALTERA O ANEXO I DA PORTARIA Nº 685/10, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.636/2010, REVOCANDO A PORTARIA SAF Nº 1138, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, em consonância e simetria com o estabelecido no art. 3º da Portaria SAF nº 639/10,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguinte empresa.

Anexo I

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÕES

D.O. DE 02/01/2017

PÁGINA 03 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

DE 18.12.2016

Onde se lê PROCESSO Nº E-03/0102/089/2016...

Leia-se PROCESSO Nº E-03/0102/089/2013...

D.O. DE 12.01.2017

PÁGINA 04 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

DE 28.12.2016

PROCESSO Nº E-03/011/2891/2013

Onde se lê... MARIA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA...

Leia-se: ... MAIRA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA...

Id: 2008281

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 19.01.2017

PROCESSO Nº E-03/021/210/2013 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do DEGASE, tudo conforme a fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer desta Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar. Remeta-se o feito ao órgão de origem para conhecimento.

Id: 2008415

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 19.01.2017

PROCESSO Nº E-12/420.878/2011 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar no que se refere às irregularidades ocorridas, no âmbito da 20ª DIRETRAN de Cabo Frio - RJ, em face dos servidores MARILIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA, Identidade Funcional nº 2058955-1, Assistente Técnico de Trânsito, Matrícula nº 24/001.328-4, Vínculo 1, e MANOEL DO SACRAMENTO CISENEIRO, Identidade Funcional nº 2065184-4, Digitador, Matrícula nº 24/002.640-1, Vínculo 1, notifiedas no ato de instauração, pelas razões expostas no presente, reservando à Administração Pública reabrir sua instrução, caso surjam fatos novos, pela fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer da Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar.

Id: 2008273

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA

Decisão proferida na 3.695ª Sessão Ordinária

do dia 10/11/2016

*Recurso nº 64.579 - Processo nº E-04/239.702/2010 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S/A. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Fimemtel. - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 15.410. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmação da decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

*Republicado por incorreções no original publicado no D.O. de 16/01/2017.

Id: 2008298

NOVA Imprensa Oficial

Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Valéria Maria Souto Meira Galgardo
Diretora Administrativa

Walter Freitas Netto
Diretor Financeiro

Jorge Narciso Paros
Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema eDocT ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Polícia Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Viscondessa do Rio Branco, 360, 1º and., loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/fol R\$ 132,00
cm/fol para Municipalidades R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Devem ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL R\$ 284,00

ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS R\$ 199,00 (*)

ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00 (*)

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque. A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados podem ser adquiridas à rua Professor Heitor Carilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Professor Heitor Carilho nº 81, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 EDITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente Edital, notifica os interessados, abaixo relacionados, tendo em vista o retorno das notificações de decisão encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento dos processos, abaixo relacionados e para, querendo, oferecerem recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 13, da Resolução CONMETRO nº 08/2006, perante este Instituto.

Interessado	UF	CNPJ/CPF	Processo nº	Penalidade	Valor
JULIO CESAR MATTUCCI NOBREGA	RJ	004.852.677-05	2577/16	MULTA	R\$ 500,00
RENATO ALVES GOMES	RJ	080.858.947-42	1129/16	MULTA	R\$ 600,00
ROBERTO PAIVA SOBRINHO	RJ	846.920.947-53	3644/13	MULTA	R\$ 420,00
PAULO ROBERTO RODRIGUES JUNIOR	RJ	096.740.387-10	3447/13	MULTA	R\$ 420,00
AYRTON SEBA DA SILVA	RJ	065.350.407-53	3529/13	MULTA	R\$ 420,00
JOAO BATISTA CARDOSO	RJ	317.221.847-00	1684/10	MULTA	R\$ 500,00
WAGNER PURIFICACAO DA MOTA	RJ	035.659.017-80	1670/16	MULTA	R\$ 500,00
ELIAS DINIZ DE SANTANNA DA SILVA	RJ	088.552.477-44	1878/10	MULTA	R\$ 500,00
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA AZEVEDO	RJ	754.907.737-15	1788/10	MULTA	R\$ 500,00
ANDRE LUIZ DOS SANTOS NOGUEIRA	RJ	035.541.907-03	1678/10	MULTA	R\$ 500,00
RENATO AZEVEDO DE ALMEIDA	RJ	075.422.857-21	2528/16	MULTA	R\$ 500,00
IRAN SANTANA CRUZ	RJ	020.745.297-08	2532/16	MULTA	R\$ 500,00
ROBERTO RAMOS GOMES	RJ	510.875.617-87	2527/16	MULTA	R\$ 691,20
ALCINDO DA SILVA DE SOUZA	RJ	038.296.907-85	1245/16	MULTA	R\$ 500,00
SERGIO GONCALVES RAMIREZ	RJ	072.238.117-49	1338/16	MULTA	R\$ 672,00
CARLOS MAGNO PINTO COSTA	RJ	278.464.827-34	1334/16	MULTA	R\$ 500,00
MARCO AURELIO FERREIRA DA SILVA	RJ	019.321.047-98	10550/15	MULTA	R\$ 500,00
EDMAURO JOSE DOS SANTOS	RJ	010.814.667-74	3120/16	MULTA	R\$ 600,00
MARIA LUCIA VIANNA DE BRITO	RJ	546.196.817-91	2243/16	MULTA	R\$ 500,00
RICARDO MIRANDA LEAO JUNIOR	RJ	083.083.037-33	2245/16	MULTA	R\$ 600,00
FLAVIO JOSE DA SILVA	RJ	081.253.457-36	8478/15	MULTA	R\$ 600,00

MARIA LUCIA FERREIRA DUARTE	RJ	700.241.107-15	8528/15	MULTA	R\$ 500,00
LUIZ JORGE DOS SANTOS	RJ	591.762.457-72	3252/16	MULTA	R\$ 500,00
LEONARDO MIRANDA LEO	RJ	084.435.457-04	3260/16	MULTA	R\$ 500,00
HOROS GUIMARAES LUIZ ANTONIO COIMBRA DOS SANTOS	RJ	212.076.237-88	3271/16	MULTA	R\$ 864,00
LUIZ ANTONIO COIMBRA DOS SANTOS	RJ	242.851.027-49	3270/16	MULTA	R\$ 500,00
MADDO LUZ RIBEIRO SANCHEZ	RJ	251.439.647-68	3277/16	MULTA	R\$ 500,00
JOSE FERREIRA AMBROSIO	RJ	467.623.967-04	3304/16	MULTA	R\$ 600,00
TRANSPORTES ARADENSE LTDA	RJ	33.788.100/0001-83	3338/16	MULTA	R\$ 1.459,20
IVONILDI ALVES DE PAIVA LIMA	RJ	070.511.077-04	3372/16	MULTA	R\$ 500,00
EVANDRO ALEJO DE MACEDO	RJ	547.100.657-72	179/16	MULTA	R\$ 500,00
ANDRE LUIZ DE JESUS PINTO	RJ	023.383.557-28	026/16	MULTA	R\$ 500,00
ROBERTO MAGALHAES IZAIAS	RJ	082.968.057-82	744/16	MULTA	R\$ 500,00
JOAO EDUARDO VIELLELA MEIRELES	RJ	097.038.727-00	9732/15	MULTA	R\$ 500,00
MARCOS HENRIQUE PINTO	RJ	037.808.947-85	4992/16	MULTA	R\$ 500,00
ZILMAR GONCALVES DA SILVA	RJ	771.333.407-63	8516/16	MULTA	R\$ 500,00
LIDIANE FERREIRA	RJ	085.093.377-30	5961/16	MULTA	R\$ 768,00
CIDALIA FIDELIS CARVALHO DA SILVA	RJ	533.722.637-15	6550/16	MULTA	R\$ 576,00
LR COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA	RJ	14.158.102/0001-44	101/17	MULTA	R\$ 4.704,00
PEDRO PAULO PAULINO DA SILVA	RJ	002.569.597-57	4675/16	MULTA	R\$ 500,00
EDGARDO DOS SANTOS	RJ	164.307.517-91	3447/16	MULTA	R\$ 500,00
KATIA MEDEIROS MOARES	RJ	700.765.377-49	3427/16	MULTA	R\$ 500,00
ROBERTLEI SOUZA DE OLIVEIRA	RJ	071.501.637-77	4663/16	MULTA	R\$ 500,00
MILTON CARDOSO DA COSTA	RJ	508.320.267-00	3233/16	MULTA	R\$ 500,00
JORGE LUIZ ALVES LOPES JUNIOR	RJ	056.585.677-42	4554/16	MULTA	R\$ 500,00
VANDERLEI FERNANDES RODRIGUES	RJ	669.784.327-88	4580/16	MULTA	R\$ 500,00
CARLA VALERIA R. G. P. DA SILVA	RJ	772.160.327-72	4604/16	MULTA	R\$ 500,00
SILVIO LIMA PRADO	RJ	437.773.097-53	4606/16	MULTA	R\$ 500,00

Destaca-se que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do INMETRO têm amparo legal nos arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 9.933/1999 e que os processos administrativos serão conduzidos independentemente de manifestação dos interessados. Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações neste Instituto, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 193 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, ou solicitar cópia dos processos através do e-mail bialetos@pmrj.gov.br, ou dos telefones (21) 2332-4172 e (21) 2332-4177.

Id: 2088814

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

*INSTRUMENTO: Contrato nº 003/2018.
 PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e o BANCO BRADDESCO S/A.
 OBJETO: Prestação dos serviços de recolhimento dos Tributos Estaduais - GNRE e respectiva prestação de contas pelo Agente Arrecadador.
 PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial.
 DATA DA ASSINATURA: 01/02/2018.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
 PROCESSO Nº E-04/1762/2017.
 *Omitido no D.O. de 18/02/2018.

Id: 2087848

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
 16ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
 EDITAL

A PRESIDENTE DA 16ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do Processo Administrativo, nº E-03016/475/2017, tendo em vista o disposto no artigo 70, § 1º, do Decreto-Lei nº 220, alterado pela Lei nº 1407/89, de 21/06/89, CITA, pelo presente EDITAL, a servidora SHELIA FIGUEIREDO SOARES, identidade Funcional nº 50750346, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Vínculo 1, para comparecer à Sede da referida Comissão, situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, nº 118, Sala 1208, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: 23331893, no horário das 10.00 às

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
 QUARTA CÂMARA
 AVISO

Id: 2088822

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS RELATORES POR SORTEIO
 Na Sessão da Quarta Câmara a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2018, às 11h30min, serão distribuídos, através do sorteio efetuado pela Representante da Fazenda perante a Sessão, os seguintes Recursos:

RECURSO	CONTRIBUINTE
42.756	RODOVIARIO BEDIN LTDA
51.250	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
62.290	JACOBS DOLIVE EGBERITS BR COMERCIALIZACAO DE CAFES LTDA
62.342	DROGARIA BOM PRECO 2002 DE VASSOURAS LTDA EPP
67.463	L R COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS DE HIGIENE E TOUCADOR
67.463	L R COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS DE HIGIENE E TOUCADOR
67.879	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
67.878	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
68.394	COMPANHIA ACUCAREIRA PARAISO
68.525	AGROCENTER EXTRACAO E COMERCIO LTDA ME
68.534	AGROCENTER EXTRACAO E COMERCIO LTDA ME
68.592	PARTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI EPP
69.647	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
68.899	BRAS FRUTY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
68.899	BRAS FRUTY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
69.423	VIX LOGISTICA S/A
69.478	SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA
69.478	SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA
69.480	SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA
69.481	SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA
69.482	SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA
69.483	SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA
69.507	SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA
69.513	VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A
69.807	HOME WORLD DECORACOES LTDA ME
69.846	VENTURA DO RIO COMERCIO DE METAIS LTDA
69.922	CAVE DU FROMAGE REPRESENTACOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
69.984	LEO SERVICE LTDA

70.034	LONDRINA BEBIDAS LTDA
70.043	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
70.088	Osvaldo Divino Rodrigues ME
70.172	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S A
70.295	VOMMARO COMERCIO DE REVISTAS E JORNAIS LTDA
70.296	VOMMARO COMERCIO DE REVISTAS E JORNAIS LTDA
70.344	UNITED COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
70.347	MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S A
70.350	DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUAÇU LTDA
70.358	CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
70.360	ROAMAR DISTRIBUIDORA LTDA
70.366	MARVENHA DISTRIBUIDORA EIRELI
70.384	POSTO ALTO MAR DE SAO PEDRO DA ALDEIA LTDA
70.385	RIO STATUS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI ME
70.387	LMG LASERS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
70.388	VOLVO CAR BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
70.410	CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
70.411	MAV PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI
70.436	ALIMENTACAO CARMENSE LTDA
70.453	HORTIGIL HORTIFRUTI SA
70.538	MULTI DOSE DA ILHA CLINICA DE VACINACAO LTDA
70.539	MULTI DOSE DA ILHA CLINICA DE VACINACAO LTDA
70.547	A COSTA MACHADO TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS ME
70.551	PET SHOW DE BACAXA RACOES LTDA
70.552	PET SHOW DE BACAXA RACOES LTDA
70.553	C DUE INDUSTRIA DE MODA EIRELI
70.554	C DUE INDUSTRIA DE MODA EIRELI
70.560	VPC COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSORIOS DE MODA LTDA
70.561	EMPRESA DE MINERACAO DE AGUAS SANT'ANNA LTDA
70.562	SETEC SOLUCOES ENERGETICAS DE TRANSMISSAO E CONTROLE LTDA

Id: 2088987

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
 FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 AVISO

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 322/2017, e tendo em vista o que consta do processo nº E-01/060/1208/2016, torna público que terá realizado às 11:00h do dia 09/04/2018, a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 152/016, destinada à alienação do imóvel abaixo identificado:

1 - Imóvel situado na Rua Major Ávila, nº 132 A, Tijuca - Rio de Janeiro - RJ.
 Situação do Imóvel: Ocupado
 Área do Terreno: 176,94 m²
 Valor mínimo: R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil

reais).
 O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.rioprevidencia.rj.gov.br ou poderão adquirir cópia na sede do RIOPREVIDÊNCIA, sito à Rua da Quitanda, nº 108, 3º andar, nos dias úteis, no horário das 10h às 17h, mediante per-

muta de 1 (uma) resma de papel no formato A4, 75g/m². Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2332-5329.
 ERRATA CONTENDO ESPECIFICAÇÃO ITEM POR ITEM, DE ALTERAÇÕES QUE FORAM FEITAS NO EDITAL Nº 152/016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-01/060/1208/2016
 Onde se lê:

ANEXO I

RELAÇÃO DE IMÓVEIS E PREÇOS MÍNIMOS DE VENDA

11º Ofício de Registro De Imóveis da capital - RJ Matrícula 128.581	Preço Mínimo	Ocupação
Rua MAJOR ÁVILA, nº 132 A, TIJUCA - Rio de Janeiro/RJ	R\$2.400.000,00	Ocupado

Leia-se:

ANEXO I

RELAÇÃO DE IMÓVEIS E PREÇOS MÍNIMOS DE VENDA

11º Ofício de Registro De Imóveis da capital - RJ Matrícula 128.581	Preço Mínimo	Ocupação
Rua MAJOR ÁVILA, nº 132 A, TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ	R\$2.150.000,00	Ocupado